



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2022

(Processo Administrativo n. 0003619-55.2021.4.01.8012)

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SJRO**, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia, por intermédio da pregoeira Hiúna Raiane Ramos Rosa, designada por meio da Portaria SJRO-Secad 67/2022, id. 15458021, torna público aos interessados que, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; das Instruções Normativas Seges/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia **09/08/2022**, às 10 horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**.

Código UASG da SJRO: 090025.

Unidade responsável da UG: Núcleo de Serviços Gerais – Nuasg.

Contato da unidade responsável: nuasg.ro@trfl.jus.br e seren.ro@trfl.jus.br.

Contato do pregoeiro: hiuna.rosa@trfl.jus.br com cópia para selit.ro@trfl.jus.br.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a escolha mais vantajosa para formação de registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para instalação da fachada de vidros, na sede da Seção Judiciária de Rondônia, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - a. O registro de preços do valor total estimado não obriga a administração a executar todo o montante. A execução de qualquer percentual fica condicionada à liberação do orçamento.
 - b. A contratação da instalação da fachada de vidro poderá ser realizada em etapa única, ou em até duas etapas, sendo dividido conforme detalhado na Planilha Orçamentária – Anexo III, em que cada etapa possui aproximadamente 50% do total:
 - i. Etapa única (etapas 1 e 2 concomitantemente) – área total: 991,91 m²; ou
 - ii. Etapa 1 (fachada posterior) – área total: 504,47 m²;
 - iii. Etapa 2 (fachada frontal e laterais direita e esquerda) – área total: 487,44m².
 - c. Havendo recursos para executar as duas etapas concomitantemente, os quantitativos de serviços

das duas planilhas serão somados, com exceção dos itens cuja unidade seja "mês".

- i. Na hipótese de execução da etapa única, que é a execução das duas etapas concomitantemente, o prazo de duração da obra será recalculado, pois os prazos de elaboração de projeto executivo e fabricação dos vidros será o mesmo independente do quantitativo, ou seja, conforme detalhado no Memorial Descritivo – Anexo II, capítulo III – ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, parte de Administração da obra, o prazo total da etapa única será de até 180 dias corridos, já as etapas 1 e 2 serão de até 145 dias corridos cada.
2. O registro de preços será efetuado abrangendo a totalidade dos serviços previstos na Planilha Orçamentária – Anexo III, que deverão considerar todos os itens previstos no Memorial Descritivo – Anexo II e nos Projetos Básicos da Fachada – Anexo VIII.
 - a. A CONTRATANTE irá fornecer os projetos básicos para caracterização dos serviços como um todo e ficará a cargo da futura CONTRATADA a elaboração dos projetos executivos para início dos serviços.
 - b. Os projetos executivos deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE antes do início dos serviços.
3. Os serviços previstos na Planilha Orçamentária – Anexo III são aqueles que compõem o conjunto necessário de serviços e materiais para completa instalação da nova fachada de vidro da SJRO, abaixo descritos de forma genérica:
 - a. Remoção do atual sistema de pele de vidro.
 - b. Proteção das áreas de trabalho com tapumes, andaimes, coberturas e demais itens previstos nas normas de segurança.
 - c. Reparos nos locais de remoção dos vidros antigos (reboco, requadros, instalação de peitoris de granito, complementos de alvenarias, forros, pisos, rodapés, pinturas, limpezas e etc).
 - d. Instalação da fachada de vidro da SJRO com base nas especificações técnicas do Memorial Descritivo – Anexo II.
4. Os aspectos técnicos e referenciais da nova fachada de vidro deverão seguir todos os padrões da fachada existente no arco da entrada principal da SJRO, bem como, atender às especificações do Memorial Descritivo – Anexo II e ao seguinte:
 - a. Pele de vidro tipo estrutural glazing (referência comercial linha atlanta, ou similar), onde os vidros são colados com silicone estrutural e/ou fita VHB 4972 nos perfis dos quadros de alumínio, ficando a estrutura oculta pelo lado externo, sendo visível somente pelo lado interno.
 - b. Deverão atender a todos os aspectos construtivos da NBR 10.821, inclusive quanto aos parâmetros de estanqueidade, resistência e funcionamento.
 - c. Os perfis de alumínio que comporão a estrutura da pele de vidro deverão ser pintados com pintura eletroestática na cor preto fosco, seguindo o padrão existente.
 - d. Todos os parafusos devem ser de aço inox austenítico AISI 304, passivado, sendo os aparentes com fenda Philips.
 - e. As gaxetas de EPDM devem atender aos parâmetros estabelecidos na norma NBR 13.756. Todas as gaxetas do quadro e a periférica devem ter os cantos vulcanizados por injeção. As gaxetas devem possuir formato e dimensionamento adequado para garantir a vedação e ter os cantos perfeitamente ajustados.
 - f. O silicone aplicado deve ser do tipo estrutural específico para uso em pele de vidro/ estrutural glazing, na cor preta, específico para utilização em vidros e exposto à intempéries. Deve atender aos requisitos da ASTM C 1184 e ASTM C920 para Tipo S, Grau NS, Classe 12,5 (capacidade de movimentação de $\pm 12,5$ %), possuir resistência a tração de projeto para cargas dinâmicas: $\sigma_{des} = 0,14$ MPa ou 20 psi (ASTM), excepcional resistência UV e intempéries, aderir bem ao vidro, metais e metais com revestimentos.
 - g. As janelas maxim-ar deverão possuir braço projetante deslizante UDS17N1200 em alumínio para abertura.

- h. O vidro laminado de segurança utilizado na fachada glazing e demais esquadrias deve atender as seguintes especificações ou similar:
- i. **Vidro externo:** Royal blue 20 on clear 4mm;
 - ii. **Película:** PVB Saflex 0,38mm;
 - iii. **Vidro interno:** Float incolor 4mm.

Luz Visível	Transmissão	21,7
Reflexão externa		23,2%
Reflexão interna		28,5%
Colour Rendering Index		96,5 Ra
Energia Solar	Fator solar	31,9
Transmissão direta		17,9
Reflexão externa		22,6%
Absorção		59,4%
Coefficiente	Coefficiente de sombra	0,37
Térmica	U-Value	5,6 W/m².K

- i. Para vãos ausentes de ambiente interno (em vigas, paredes, etc.) deverá ser usado “Shadow Box” para criar o efeito sombra, com espessura de 4mm e na cor preta.
5. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá elaborar os diários de obra de maneira digital, através do aplicativo "DIÁRIO DE OBRA ON-LINE" indicado pela CONTRATANTE, para registro de toda e qualquer atividade, ainda que de escritório e não do canteiro de obras propriamente dito, inclusive com registros fotográficos e comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
 6. O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR GLOBAL.
 7. A execução dos serviços será feita na forma INDIRETA, adjudicado a uma única empresa.
 8. Será adotado como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
 9. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as deste instrumento.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DE PREÇOS

10. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e no Modelo de Ata de Registro de Preços – Anexo XII.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

11. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
12. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
13. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

14. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
15. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - a. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

16. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sicaf, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.
 - a. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
17. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b. que não atendam às condições deste edital e seus anexos;
 - c. impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - e. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666/1993;
 - f. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/1992;
 - g. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;
 - h. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
 - i. cujo estatuto ou contrato social não contemple atividade econômica compatível com o objeto deste pregão;
 - j. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - k. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, quando uma das empresas já estiver participando da presente licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - l. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014–TCU–Plenário);
 - m. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.
18. Nos termos do artigo 5º do Decreto n. 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
19. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, artigo 5º, inciso V, da Lei n. 12.813/2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203/2010).
20. Nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
21. É dever da licitante acompanhar as operações ocorridas no sistema eletrônico, sendo responsável exclusiva pelas transações efetuadas em seu nome, pelas informações, mensagens e documentos apresentados em qualquer fase da licitação ou pelo ônus decorrente de fato alheio ao certame ou inobservância de qualquer mensagem emitida durante a sessão.
22. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa Seges n. 102, de 2020;
 - g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
23. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e

com o VALOR GLOBAL, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- a. Quanto aos documentos de habilitação exigidos no Edital, atentar-se em especial àqueles não estão disponíveis no Sicaf.
25. O envio da proposta juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
26. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
27. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.
28. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
29. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
30. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
31. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

32. A licitante na formulação da proposta deverá ofertar o **VALOR GLOBAL**, referente aos materiais/serviços especificados na Planilha Orçamentária – Anexo III, acompanhada da Planilha de Composições de Custos Unitários – Anexo IV, Planilha Cronograma Físico Financeiro – Anexo V e da Planilha de Composição do BDI – Anexo VI.
 - a. A proposta deverá indicar, necessariamente, o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, e ainda, as comprovações técnicas conforme item 114 deste Edital.
 - b. Deverão ser cotados todos os itens previstos no projeto e nas especificações, independentemente de constarem ou não da Planilha Orçamentária, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os materiais/serviços que julgue necessário à perfeita execução da obra, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.
 - c. A obra deverá ser planejada, orçada e executada tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados nos desenhos dos projeto básicos. Os quantitativos considerados pela licitante impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de divergirem do real.
 - d. Na hipótese de ser constatado que o VALOR GLOBAL não corresponde à somatória dos Preços Totais de cada item da Planilha Orçamentária, será efetuada nova somatória para apuração do VALOR GLOBAL correto.
 - e. A Planilha de Composição do BDI deverá ser entregue pela licitante **em versão ".pdf"**, bem como **em formato digital ".xls"**, com fórmulas de somatórios para conferência, devidamente assinadas e rubricadas.
 - f. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos

termos originais.

33. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada.
34. No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento e instalação dos equipamentos/materiais e serviços a serem adquiridos/executados, tais como tributos, alíquotas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
35. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária; (Exigência TCU Acórdão 2622/2013).
36. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; (Exigência TCU Acórdão 2622/2013).
37. Atendendo ao [Acórdão 1977/2013-Plenário](#), TC 044.312/2012-1, somente será considerado erro de planilha relevante, para efeito de aditivos ou supressões, se forem constatadas divergências nos **quantitativos** em cada item do orçamento acima de 10% (dez por cento) do quantitativo previamente estimado pela Administração.
38. Sagrar-se-á vencedor do certame a licitante que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, observando os valores totais e unitários máximos estimados pela Administração por meio da Tabela Sinapi e orçamentos avulsos.
39. **Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores de itens superiores ao estimado, mesmo que o valor total global seja inferior ao previsto pela Administração.**
40. O VALOR GLOBAL proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.
41. Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.
42. Verificada a exatidão da formação da proposta de preço, mediante minuciosa análise da planilha orçamentária, o preço global e unitários considerados para efeito de julgamento e classificação.
43. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza, para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.
44. Será desclassificada a proposta:
 - a. Que não atenderem aos termos deste instrumento e seus anexos ou que apresentarem preços iguais a zero ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação;
 - b. Com valor total superior ao orçado pela JUSTIÇA FEDERAL ou com preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de

mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

- I. Serão consideradas **manifestamente inexecutáveis**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - i. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela JUSTIÇA FEDERAL, ou
 - ii. Do valor orçado pela JUSTIÇA FEDERAL.
45. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
46. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
47. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
48. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
 - a. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
 - b. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c. a proposta foi elaborada de forma independente;
 - d. não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - e. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - f. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - g. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT;
 - h. atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, caso enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
49. As declarações previstas no subitem anterior deverão ser realizadas pela licitante exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, no momento de envio da proposta inicial, sendo obtidas pelo pregoeiro na fase de habilitação.
50. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
51. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:
 - a. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

52. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
53. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.
 - a. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - b. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
54. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
55. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
56. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - a. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
57. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
58. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - a. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.
59. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
60. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
61. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - a. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
62. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - a. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
63. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
64. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado em primeiro lugar.

65. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
66. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
67. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
68. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido neste edital e seus anexos.
69. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
70. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
71. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
72. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
73. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
74. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
75. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lance), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - i. prestados por empresas brasileiras;
 - ii. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - iii. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
76. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
77. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
78. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
79. **Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**
80. É dever da licitante acompanhar as operações ocorridas no sistema eletrônico, sendo responsável

exclusiva pelas transações efetuadas em seu nome, pelas informações, mensagens e documentos apresentados em qualquer fase da licitação ou pelo ônus decorrente de fato alheio ao certame ou inobservância de qualquer mensagem emitida durante a sessão.

81. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- a. O prazo especificado no *caput* aplica-se tão somente à convocação da licitante classificada inicialmente em primeiro lugar, cabendo ao pregoeiro, nas demais convocações, se houver necessidade de envio de documentação complementar ou ajustada ao lance ofertado, fixar prazo razoável para o envio da documentação, nunca inferior a 1 (uma) hora, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante convocada, devidamente registrada no *chat*.
 - b. Após a primeira convocação, é dever das licitantes remanescentes acompanharem as mensagens trocadas no *chat*, considerando sempre a possibilidade de desclassificação ou inabilitação da licitante anterior.
 - c. Caso a licitante não consiga enviar a documentação complementar ou ajustada ao lance ofertado, por meio do sistema Compras.gov.br, deverá solicitar ao pregoeiro, dentro do prazo de envio, endereço eletrônico para realização da remessa.
 - d. A documentação encaminhada por meio de endereço eletrônico poderá ser solicitada pelas demais licitantes, mediante requerimento no endereço eletrônico indicado para a remessa.
 - e. Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov.br ou de endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
 - f. Os originais e as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902, no setor indicado pelo pregoeiro.
 - g. **Iniciado o pregão, a licitante que desistir de sua proposta ou abandonar a sessão será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste edital.**
 - i. **Considera-se desistência da proposta, dentre outras hipóteses, o pedido de desclassificação fundamentado em erro de cálculo ou interpretação equivocada do edital.**
 - ii. **Configura abandono da sessão a ausência de manifestação ou de envio da documentação no prazo estabelecido pelo pregoeiro.**

SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

82. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.
- a. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico dos setores competentes, a fim de orientar sua decisão.
 - b. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, ou preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.
 - c. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - d. Não será aceita proposta com preços manifestamente inexequíveis.

- e. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.
- f. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - i. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - ii. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - iii. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - iv. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - v. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - vi. estudos setoriais;
 - vii. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - viii. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços; ou
 - ix. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

83. **A proposta comercial ou carta-proposta deverá conter:**

- a. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação;
- b. Especificações do objeto de forma clara/descrição completa do serviço licitado;
- c. Valor global da proposta, referente aos materiais/serviços especificados na Planilha Orçamentária – Anexo III, acompanhada da Planilha de Composições de Custos Unitários – Anexo IV, Planilha de Composição do BDI – Anexo VI e do Cronograma Físico Financeiro – Anexo V;
- d. Valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com limitação de 2 (duas) casas decimais, e por extenso;
- e. Redação em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
- f. Banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
- g. Razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone(s) e e-mail, todos válidos e atualizados;
- h. Nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o contrato. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no Sicaf, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

84. **Declaração expressa**, no corpo da proposta, de que

- a. nos preços ofertados na proposta estão inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do

objeto desta licitação;

- b. possuem ciência que deverão ser cotados todos os itens previstos no projeto e nas especificações, independentemente de constarem ou não da Planilha Orçamentária, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os materiais/serviços que julgue necessário à perfeita execução da obra, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.
85. **A proposta deverá indicar, necessariamente, o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, e ainda, as comprovações técnicas conforme item 114 deste edital e item 10 do Termo de Referência – Anexo I.**
86. Não serão admitidos acréscimos de serviços em face de erro de proposta, valores ou quantitativos.
87. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, que:
- a. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - b. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - c. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I;
 - d. apresentar, na composição de seus preços:
 - i. taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
 - ii. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - iii. quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - e. apresentem valor total superior ao limite máximo orçado pela Seção Judiciária de Rondônia ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
 - f. apresentem valores manifestamente inexequíveis, assim definido quando os valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor das seguintes rubricas:
 - i. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Seção Judiciária de Rondônia; ou
 - ii. do valor orçado pela Seção Judiciária de Rondônia.
 - g. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1.455/2018 - TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor total, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
88. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - b. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando couber, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
89. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no artigo 48, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.
- a. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- b. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
90. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - a. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
 91. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 92. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo nunca inferior a 1 (uma) hora, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante convocada, devidamente registrada no *chat*, sob pena de não aceitação da proposta.
 - a. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e JÁ APRESENTADOS previamente à abertura da sessão, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo constante neste Edital.**
 - b. **O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.**
 - c. **Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto à proposta, conforme previsto no art. 26, caput, do Decreto Federal n. 10.024/2019.**
 93. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
 94. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para continuidade da sessão.
 95. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
 96. **Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.**

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

97. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. Sicaf;
 - b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

98. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
99. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
100. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
101. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ela abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.
- A interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.
102. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em prazo nunca inferior a 1 (uma) hora, salvo com anuência da licitante, sob pena de inabilitação.
103. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
104. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
105. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
106. Ressalvado o disposto no item 26, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
107. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli;

- b. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - c. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
 - d. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
108. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, caso não estejam disponíveis no Sicaf.**
109. Em qualquer caso, deverá constar dentre os objetivos sociais elencados no documento de constituição a execução de atividade econômica de natureza compatível com o objeto da licitação.
110. Para habilitação jurídica, também será verificada a composição societária das empresas e eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.
111. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
112. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela correspondente Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
113. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - i. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - ii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
 - c. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - i. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - ii. $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

iii. $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$.

- d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item pertinente.

114. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a. Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato;
- b. Comprovação de Aptidão Técnica, mediante apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou Certidões de Acervo Técnico - CAT's, expedidas pelo Conselho de Classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, das partes de maior relevância, sendo:
- i. instalação com fornecimento de materiais de fachada de vidro tipo pele de vidro com área mínima de 145 m² em uma única edificação. (equivalente a aproximadamente 15% da área de fachada do Edifício Sede da SJRO);
 - ii. para a comprovação do subitem "i" desta alínea, a licitante deverá apresentar uma ART ou CAT que comprove em uma mesma edificação a instalação de pele de vidro com área mínima de 145 metros², não podendo ser somadas as áreas de edificações de mais de uma ART ou CAT, conforme justificativa constante no item 115.
- c. comprovação de vínculo do profissional que exercerá a função de responsável técnico pelo objeto:
- i. sendo o profissional indicado sócio da licitante, essa condição deverá ser comprovada com a cópia do ato constitutivo da sociedade;
 - ii. não sendo sócio, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.
- d. declaração específica de aceitação do exercício da função de responsável técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento:
- i. Contrato(s) de trabalho(s) não substituem a declaração acima citada;
 - ii. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(i)s técnico(s) pela futura contratação somente poderá(ão) assumir tal condição relativamente a uma licitante. Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.
- e. comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, das partes de maior relevância, sendo:
- i. instalação com fornecimento de materiais de fachada de vidro tipo pele de vidro com área mínima de 145 m² em uma única edificação. (equivalente a aproximadamente 15% da área de fachada do Edifício Sede da SJRO);
 - ii. para a comprovação do subitem "i" desta alínea, a licitante deverá apresentar uma ART ou CAT que comprove em uma mesma edificação a instalação de pele de vidro com área mínima de 145 metros quadrados, não podendo ser somadas as áreas de edificações de mais de uma ART ou CAT, conforme justificativa constante no item 115;
 - iii. o atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, devendo a assinatura do signatário, em caso de pessoa jurídica de direito privado, ser reconhecida em cartório

cível, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro;

- iv. o atestado deverá ser apresentado conjuntamente com a ART/RRT, referente ao serviço constante do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

115. **A quantidade mínima exigida em cada item tem como objetivo constituir garantia mínima suficiente de que a futura contratada detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, visto que além da complexidade da natureza dos serviços que requerem conhecimento específico e técnico, o volume a ser executado exige da empresa uma expertise de execução técnica, logística, organização, programação e capacidade financeira dos serviços estimados.** Justifica-se, portanto, a exigência quanto a não possibilidade da soma de um atestado para comprovar os quantitativos totais exigidos em cada item como forma de garantir a similaridade entre os serviços previamente executados pela empresa com os serviços pleiteados pela Administração. Vale ressaltar ainda que os quantitativos mínimos exigidos estão percentualmente razoáveis em comparação com os quantitativos efetivos que serão realizados na obra, bem como dentro dos limites estipulados em decisões e recomendações do TCU.
116. Tratando -se de licitantes reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes exigências, nos termos do artigo 42 do Decreto n. 10.024/2019:
- a. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - b. apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;
 - c. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital;
 - d. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
 - e. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
 - f. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
 - g. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
 - h. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
117. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- a. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase da habilitação.
118. Quando couber, caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
119. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

120. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.**
121. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
122. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
123. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

124. **A proposta final da licitante deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, atendendo às disposições constantes aos itens da Seção VI e da Seção VIII deste instrumento.**
125. A vencedora do certame será a licitante que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**.
126. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
 - a. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
127. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
128. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
129. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

130. O pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
131. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - a. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - b. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - c. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

132. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
133. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

134. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
135. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
 - a. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - b. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

136. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
137. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

138. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, prevista no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo XIII.

SEÇÃO XV – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI

139. Homologado o pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações – Selit, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:
 - a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
 - b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.

140. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações – Selit encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

SEÇÃO XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

141. Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- a. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;
 - b. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor e respectiva assinatura eletrônica do documento, que será disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
142. O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.
143. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.
144. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da contratação.
145. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Ata Registro de Preços, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o referido documento.
146. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:**
147. Durante sua vigência, não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão Eletrônico.
148. **DO REAJUSTE, DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**
149. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições deste edital. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.
150. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
151. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SJRO deverá:
- a. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b. liberar o fornecedor que não aceitar reduzir seu preço do compromisso assumido, quando

- frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade; e
- c. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
152. Aplica-se o disposto no item anterior aos fornecedores que compõem a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, devendo ser observada, na ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, a classificação original.
153. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SJRO poderá:
- a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
154. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
155. Para a concessão da revisão, a adjudicatária deverá comunicar à SJRO, por meio do Diretor do Núcleo de Administração de Serviços Gerais – Nuasg, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
156. Caso a SJRO já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos produtos, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre os pedidos já formalizados e empenhados.
157. A SJRO, por intermédio da Diretora da Secretaria Administrativa ou respectivo substituto, por delegação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão.
158. Durante esse período, a adjudicatária deverá efetuar as entregas dos pedidos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela SJRO.
159. A adjudicatária realizará as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.
160. **DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO REGISTRO:**
161. A SJRO, mediante decisão proferida pela Diretora da Secretaria Administrativa ou respectivo substituto, por delegação, poderá cancelar o registro da compromissária quando a mesma:
- a. descumprir prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, neste edital e seus anexos;
- b. não comprovar, no ato da emissão da nota de empenho de despesa ou do pagamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o Sicafe, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- c. não retirar, sem justificativa aceitável, a nota de empenho de despesa emitida em seu favor, no prazo estabelecido pela Administração;
- d. não cumprir determinação do fiscal ou do gestor da Ata de Registro de Preços ou do contrato para cumprimento de obrigação contratual;
- e. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
162. A Ata de registro de preços também será cancelada caso a adjudicatária venha a contratar, na vigência da Ata de Registro de Preços, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esta Seção Judiciária de Rondônia.
163. Por razão de interesse público ou a pedido da adjudicatária, poderá haver o cancelamento do registro

de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados, nos termos do art. 21 do Decreto n. 7.892/2013.

164. O cancelamento do Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar à compromissária a aplicação das penalidades estabelecidas na seção XXIV deste edital.
165. A Administração poderá declarar a extinção do registro de preços, com ciência ao compromissário e publicação do ato, sempre que exaurida a totalidade do objeto registrado na Ata de Registro de Preços.
166. Obriga-se a compromissária da Ata de Registro de Preços a:
 - a. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, neste edital e seus anexos;
 - b. comprovar, no ato da emissão da nota de empenho de despesa a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.
167. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVII – DO CONTRATO

168. Após homologação da licitação, em havendo necessidade de contratação e disponibilidade orçamentária, a adjudicatária será formalmente convocada para assinar o instrumento contratual, o qual corresponderá à Minuta de Contrato – Anexo XIII deste edital, adaptado à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
169. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a adjudicatária terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - a. O prazo previsto no item *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
 - b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.
170. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
171. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.
 - a. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.
172. O prazo de vigência do contrato será de 60 (meses) meses, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n. 8666/93.
 - a. O prazo para **execução dos serviços** para cada etapa foi detalhado abaixo. Nestes prazos admite-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior registrados no Diário de Obra ou por meio de documentos hábeis.
 - i. **Etapa única (etapa 1 e 2 concomitante):** 180 (cento e oitenta) dias corridos, já incluído

o prazo de produção e fornecimento do vidro, conforme detalhado no Memorial Descritivo – Anexo II, capítulo III – ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, parte de Administração da obra; ou

- ii. **Etapa 1:** 145 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, já incluído o prazo de produção e fornecimento do vidro, conforme detalhado no Memorial Descritivo – Anexo II, capítulo III – ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, parte de Administração da obra;
 - iii. **Etapa 2:** 145 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, já incluído o prazo de produção e fornecimento do vidro, conforme detalhado no Memorial Descritivo – Anexo II, capítulo III – ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, parte de Administração da obra.
- b. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços da obra, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.
 - c. O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.
173. Previamente à contratação, a Seção Judiciária de Rondônia realizará consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao Cadin.
- a. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.
174. Como condição para assinatura do contrato, a compromissária da Ata de Registro de Preços deverá comprovar, no ato na assinatura, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
175. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

176. A regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo XIII.

SEÇÃO XIX – DO PAGAMENTO

177. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo XIII.

SEÇÃO XX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

178. As disposições sobre a gestão e a fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo XIII.

SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

179. As obrigações da futura contratada e da contratante estão descritas e definidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo XIII.

SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

180. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo XIII.

SEÇÃO XXIII – DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

181. As licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal de Rondônia, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que interfiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.
182. Por força do artigo 18 da Resolução CNJ n. 114, de 20 de abril de 2010, a licitante pode substituir a vistoria por uma declaração afirmando que já conhece previamente as condições locais para a execução do objeto.
183. A vistoria pela licitante, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada junto ao Setor de Engenharia – Seren, por meio do e-mail seren.ro@trf1.jus.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 h às 18 h, por profissional habilitado que represente a empresa, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.
- a. A empresa interessada que optar em realizar a vistoria do local da execução dos serviços, deverá obedecer as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus, conforme determinado pelas Portarias SJRO-Diref 10363627 e 10132628.
184. A empresa licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto da licitação.

SEÇÃO XXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

185. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da Seção Judiciária de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, e demais cominações legais, observada a graduação estabelecida no item 197, nos seguintes casos:
- a. cometer fraude fiscal;
 - b. apresentar documento falso, seja durante a licitação ou quando da assinatura do contrato;
 - c. fizer declaração falsa;
 - d. comportar-se de modo inidôneo;

- e. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g. não mantiver a proposta;
186. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.
187. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Justiça Federal de Rondônia aplicará multa sobre o valor total estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no item 17 deste edital.	2,5% do valor total estimado	Por ocorrência
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao pregoeiro.	0,5% do valor total estimado	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou habilitação ou da correção ou justifica das falhas apontadas pelo pregoeiro.	1,5% do valor total estimado	Por ocorrência
4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato.	5% do valor total estimado	Por ocorrência
5	Recusa em assinar o contrato.	20% do valor total estimado	Por ocorrência
6	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 185 do edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	2,5% do valor total estimado	Por ocorrência
7	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no edital que não sejam objeto de multa específica.	1% do valor total estimado	Por ocorrência

188. As sanções somente serão aplicadas para ocorrências não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
189. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela contratante, no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.
190. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela contratada, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.
191. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.
192. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
193. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a compromissária ou contratada apresentar

defesa prévia, não inferior a 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.

194. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
195. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
196. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo XIII.

SEÇÃO XXV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

197. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
198. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **hiuna.rosa@trfl.jus.br** com cópia para **selit.ro@trfl.jus.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO.
199. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
200. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
201. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
202. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
203. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
204. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

205. Nos termos do que estabelece o artigo 72 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, até o limite de 30% (trinta por cento).
206.

A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.
207. Para tanto deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal e Trabalhista, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da SUBCONTRATADA em participação de licitações, bem como apresentar comprovação de aptidão técnico operacional para a parte dos serviços subcontratados.
208. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da

CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

209. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
210. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
211. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
212. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
213. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
214. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
215. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
216. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
217. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
218. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
219. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
220. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a. Anexo I – Termo de Referência, id. 16176201;
 - i. Planilha Orçamentária **(transformada em anexo III do Edital)**;
 - ii. Planilha Composição Custos Unitários **(transformada em anexo IV do Edital)**;
 - iii. Planilha Cronograma Físico Financeiro **(transformada em anexo V do Edital)**;
 - iv. Planilha Composição BDI **(transformada em anexo VI do Edital)**;
 - v. Planilha Completa Excel **(transformada em anexo VII do Edital)**;
 - vi. Projeto Básico da Fachada **(transformada em anexo VIII do Edital)**;
 - vii. Modelo Ordem de Serviços **(transformada em anexo IX do Edital)**;
 - viii. Modelo Recebimento Provisório **(transformada em anexo X do Edital)**;
 - ix. Modelo Recebimento Definitivo **(transformada em anexo XI do Edital)**.

- b. Anexo II – Memorial Descritivo, id. 16176334;
- c. Anexo III – Planilha Orçamentária, id. 16176360;
- d. Anexo IV – Planilha Composição Custos Unitários, id. 16176510;
- e. Anexo V – Planilha Cronograma Físico Financeiro, id. 16176524;
- f. Anexo VI – Planilha Composição BDI, id. 16176546;
- g. Anexo VII – Planilha Completa Excel, id. 16176770;
- h. Anexo VIII – Projeto Básico da Fachada, id. 16176827;
- i. Anexo IX – Modelo Ordem de Serviços, id. 16176844;
- j. Anexo X – Modelo Recebimento Provisório, id. 16177653;
- k. Anexo XI – Modelo Recebimento Definitivo, id. 16177659;
- l. Anexo XII – Modelo de Ata de Registro de Preços, id. 16178252 ;
- m. Anexo XIII – Minuta de Contrato, id. 16178267.

221. Os anexos encontram-se disponíveis para acesso e download no sistema Compras.gov.br "<https://www.gov.br/compras/pt-br/>" e na página eletrônica da licitação, no site da Justiça Federal de Rondônia, no endereço "<https://portal.trfl.jus.br/sjro/transparencia/licitacoes/pregoes-2022.htm>", nos formatos ".pdf" e ".xls".

Porto Velho/RO, 26 de julho de 2022.

HIÚNA RAIANE RAMOS ROSA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Hiuna Raiane Ramos Rosa, Pregoeiro(a)**, em 26/07/2022, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16176160** e o código CRC **58B3481E**.